



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.583, de 20 de agosto de 2026

Institui a "Comenda Juristas do Ano Romero Nóbrega", no âmbito do Município de Patos-PB, e dá outras providências.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Patos-PB, a "Comenda Juristas do Ano Romero Nóbrega", destinada a homenagear juristas que tenham prestado relevantes serviços à sociedade patoense.

Art. 2º A honraria de que trata esta Lei será concedida anualmente a até 05 (cinco) juristas que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – possuam, no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício profissional na área jurídica;
- II - tenham desenvolvido trabalho e comprovada relevância jurídica, institucional, acadêmica ou comunitária em benefício da população do Município de Patos-PB;
- III - detenham reputação ilibada e reconhecida contribuição para o fortalecimento da justiça, da cidadania e do Estado Democrático de Direito.

Art. 3º Poderão ser agraciados com a Comenda profissionais das diversas áreas jurídicas, incluindo:

- I - advogados;
- II - magistrados;
- III - membros do Ministério Público;
- IV - defensores públicos;
- V - professores de Direito;

Autoria: Vereador Héber Tiburtino Leite

pd 120/26



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

VI - procuradores;

VII - delegados;

VIII - demais operadores do Direito que atendam aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º A indicação dos homenageados poderá ser realizada por Vereador, mediante apresentação de justificativa escrita contendo:

I - histórico profissional do indicado;

II - comprovação do tempo de atuação jurídica;

III – descrição dos relevantes serviços prestados à sociedade patoense.

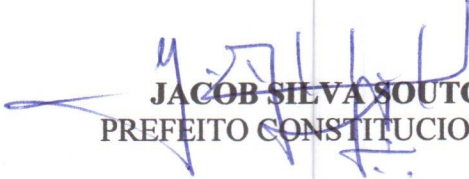
Art. 5º A entrega da "Comenda Juristas do Ano Romero Nóbrega" ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal de Patos, preferencialmente em data alusiva ao Dia do Advogado ou em outra data definida pela Mesa Diretora.

Art. 6º A honraria será representada por medalha, diploma ou placa comemorativa, contendo a identificação da Câmara Municipal de Patos e o nome da comenda.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de agosto de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereador Héber Tiburtino Leite